



**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
RELATORA AO PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2020 (APENSADOS: PROJETOS DE
LEI Nºs 1.458, 1.930, 2.013, 2.762, 2.960, 3.223, E 3.423, DE 2020)**
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO** e outros)

Acrescenta dispositivo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.444, de 2020 (e apensos), o qual “estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).”.

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.444, de 2020, de modo que reste renumerado o atual art. 4º para art. 5º:

“Art. 4º Em nenhuma hipótese os recursos especificados nesta lei poderão ser aplicados em equipamentos, serviços ou quaisquer atividades e operações que envolvam, direta ou indiretamente, o aborto provocado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo impedir que as medidas implementadas pelos Projetos de Lei em epígrafe, sob o pretexto de conferir proteção à mulher que sofre violência, fomentem a prática do assassinato intrauterino, sobretudo utilizando-se de dinheiro público para tanto.

A linguagem utilizada para a promoção da agenda anti-natalista que permeia o imaginário das grandes corporações mundiais foi e é um importante instrumento no processo de convencimento das pessoas a respeito de uma suposta necessidade de “direitos ao aborto”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Assim, o que antes era conhecido como aborto, passou a se chamar de “saúde sexual e reprodutiva da mulher”.

Dessa forma, considerando que o ordenamento jurídico pátrio tem o aborto como crime, uma vez que o direito à vida é preceituado, em nossa Lei Maior, como inviolável, não se pode aceitar que tão nefasta prática seja introduzida, mesmo que “a conta-gotas” – o que parece ser a tendência das bancadas que militam pelas “causas da mulher” –, como se representasse um legítimo direito, o que está longe de ser, afinal, aborto é assassinato.

Nesse contexto, a inclusão proposta visa consignar, no Substitutivo apresentado pela Relatora, que os recursos públicos não poderão ser empregados para fomentar, financiar ou favorecer, de nenhuma forma, a prática do aborto.

Em linhas gerais, é indubitável que não se pode utilizar deste I. Parlamento, que é a Casa que representa o povo brasileiro, para promover o que é crime, abominado pela maior parte da população.

Tendo em vista o acima exposto, solicito aos nobres pares que apoiem a iniciativa, que nada mais busca além de garantir a estrita observância do comando constitucional que trata do direito à vida como inviolável.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2020.

Deputada Chris Tonietto (PSL/RJ) e outros

Apresentação: 09/07/2020 09:39 - PLEN
EMP 4 => PL 1444/2020

EMP n.4/0

Documento eletrônico assinado por Chris Tonietto (PSL/RJ), através do ponto SDR_56289, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 8 3 9 1 2 4 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Chris Tonietto)

Acrescenta dispositivo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.444, de 2020 (e apensos), o qual “estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).”.

Assinaram eletronicamente o documento CD205839124900, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ)
- 2 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) *-(P_7689)
- 3 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 4 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 5 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 6 Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)
- 7 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 8 Dep. Carla Zambelli (PSL/SP)
- 9 Dep. Caroline de Toni (PSL/SC)
- 10 Dep. Carlos Jordy (PSL/RJ)
- 11 Dep. Junio Amaral (PSL/MG)
- 12 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.